



Número: **5110046-56.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **23/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Vigilância Sanitária e Epidemiológica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>Município de Belo Horizonte (AUTOR)</b>	
<b>GERSON EVANGELISTA FREITAS (RÉU/RÉ)</b>	
<b>IZABEL VOLÚZIA DE FREITAS (RÉU/RÉ)</b>	
<b>SILVÂNIA DE FREITAS (RÉU/RÉ)</b>	
<b>VÂNIA LÚCIA DE FREITAS (RÉU/RÉ)</b>	
<b>TANIA MARIA DE FREITAS (RÉU/RÉ)</b>	
<b>ESPÓLIO DE EVANGELINO DE PAULA FREITAS (RÉU/RÉ)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9815622267	23/05/2023 15:04	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
9815646605	23/05/2023 15:04	<a href="#">20230032169AI</a>	Documento de Comprovação
9815646606	23/05/2023 15:04	<a href="#">20230032168AI</a>	Documento de Comprovação
9815646607	23/05/2023 15:04	<a href="#">20220072615AN</a>	Documento de Comprovação
9815646608	23/05/2023 15:04	<a href="#">20220072614AN</a>	Documento de Comprovação
9815646609	23/05/2023 15:04	<a href="#">20220072613AN</a>	Documento de Comprovação
9815646610	23/05/2023 15:04	<a href="#">20220072611AN</a>	Documento de Comprovação
9815646611	23/05/2023 15:04	<a href="#">10.2022</a>	Documento de Comprovação
9815646604	23/05/2023 15:04	<a href="#">03.2023</a>	Documento de Comprovação



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Subprocuradoria-Geral do Contencioso

JUÍZO DA VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA  
COMARCA DE BELO HORIZONTE

**Urbanismo, Meio Ambiente e Saúde Pública.** Transversalidade das Políticas Públicas. Combate ao *Aedes aegypti*. Transmissor da Dengue, Vírus Zika e Chikungunya. **Emergência.** Necessidade de adequações no lote vago, para afastar o surgimento do *Aedes aegypti*. **Imprescindibilidade de decisão judicial para determinar a realização do descarte de entulho identificado no local.** Princípio Ambiental da Prevenção. Garantia dos espaços urbanos equilibrados e ordenados e da Saúde Pública.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, Belo Horizonte/MG, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1º, incisos I, IV e IV c/c art. 5º, inciso III, da Lei n. 7.347/1985, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

*com pedido liminar*

em face de:

1) **ESPÓLIO DE EVANGELINO DE PAULA FREITAS**, inscrito no CPF sob o n. 092.558.936-53, representado por sua inventariante, **TÂNIA MARIA DE FREITAS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora de RG de n. MG-8.027.054, inscrita no CPF sob o n. 882.923.556-34, residente e domiciliada na Rua Maria Mafalda, n. 390, Bairro Cidade Jardim Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.310-670, já

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.

devidamente nomeada e qualificada nos autos do processo de Inventário n. 0234289-46.2010.8.13.0079, em trâmite perante à 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem;

2) **TÂNIA MARIA DE FREITAS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora de RG de n. MG-8.027.054, inscrita no CPF sob o n. 882.923.556-34, residente e domiciliada na Rua Maria Mafalda, n. 390, Bairro Cidade Jardim Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.310-670;

3) **VÂNIA LÚCIA DE FREITAS**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Maria Mafalda, n. 390, Bairro Cidade Jardim Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.310-670;

4) **SILVÂNIA DE FREITAS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua Maria Mafalda, n. 390, Bairro Cidade Jardim Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.310-670;

5) **IZABEL VOLÚZIA DE FREITAS**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Maria Mafalda, n. 390, Bairro Cidade Jardim Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.310-670;

6) **GERSON EVANGELISTA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG de n. M-4.009.175 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. de 759.206.896-68, residente e domiciliado na Rua Salvador Cosso, 420, Chácara Novo Horizonte, Contagem/MG, CEP: 32.185-650;

pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.

## 1. DO CABIMENTO E DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MUNICÍPIO

Busca-se com esta ação a cessação do dano sofrido pela coletividade belo-horizontina, consubstanciado no descaso com a manutenção de lote vago como potencial foco de proliferação do vetor *Aedes aegypti*, e a responsabilidade de quem lhe deu causa. Por envolver a tutela dos direitos difusos e coletivos dos cidadãos belo-horizontinos, tem a Procuradoria-Geral do Município legitimidade para ajuizamento da presente ação.

Como se demonstrará, a violação perpetrada pelos proprietários do imóvel em apreço fere o meio ambiente ecologicamente equilibrado, trazendo risco iminente à saúde pública, em plena desconformidade com as regras locais de ordem urbanística.

Além disso, cumpre esclarecer que a competência administrativa relativa ao cuidado com a saúde e à proteção e à preservação ambiental é comum às esferas federal, estadual e municipal, conforme se depreende da leitura do art. 23, incisos II e VI, da Constituição.

## 2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA - OBRIGAÇÕES PROPTER REM

*In casu*, quando da identificação do proprietário do lote hoje vago, constatou-se tratar-se de pessoa já falecida (Sr. Evangelino de Paula Freitas). Entretanto, a demolição nociva à coletividade foi realizada após seu falecimento, sob a vigília e autorização de seus atuais possuidores, quais sejam, os herdeiros acima qualificados.

Sendo assim, a presente demanda deve ser proposta não só em face do espólio do *de cuius*, mas também de seus herdeiros, pois como se evidenciará da exposição fática, estes faltaram com a responsabilidade/obrigação de conservação e manutenção do imóvel, promovendo indevidamente uma demolição que hoje prejudica a coletividade.

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



Este é o raciocínio da Lei n. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), se interpretado conjuntamente com o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

**Art. 1.315.** O condômino é obrigado, na proporção de sua parte, a concorrer para as despesas de conservação ou divisão da coisa, e a suportar os ônus a que estiver sujeita.

**Art. 1.784.** Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

**Art. 1.791.** A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros.

Parágrafo único. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio.

**Súmula 623-STJ:** As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

Afinal, a natureza obrigacional aqui discutida refere-se à responsabilidade civil decorrente de ilícito ambiental afeto à coisa (*propter rem*), o que legitima a inclusão dos herdeiros possuidores na relação jurídica processual. Na mesma linha de pensamento encontram-se os precedentes abaixo, proferidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DA CONTRAMINUTA - ACOLHIMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ESPÓLIO - REDIRECIONAMENTO DA DEMANDA PARA OS HERDEIROS - CABIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. - O Tribunal de Justiça não pode conhecer de matéria não ventilada em Primeiro Grau, sob pena de se configurar supressão de instância. - "**Com o falecimento do legítimo proprietário, foi aberta a sucessão, transmitindo-se aos herdeiros todos os poderes inerentes ao direito de propriedade, nos termos do art. 1.784, do Código Civil, que respondem solidariamente pela dívida oriunda de obrigação 'propter rem'**" (STJ - Agravo em Recurso Especial nº 1585711). (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.112788-1/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Vasconcellos , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/11/2021, publicação da súmula em 11/11/2021)

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) - REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS - **OBRIGAÇÃO PROPTER REM - HERDEIROS** DETENTORES DA POSSE O IMÓVEL QUE SÃO PARTE LEGÍTIMA PARA ADIMPLIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. **Em se tratando de constatados danos ambientais, a responsabilidade é objetiva e solidária e a obrigação propter rem (decorrente da posse ou propriedade do bem), de forma que desimporta quem efetivamente os praticou** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.448108-9/001, Relator(a): Des.(a) Luzia Divina de Paula Peixôto , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/07/2021, publicação da súmula em 19/07/2021).

Portanto, no caso em tela, torna-se imperiosa a responsabilização do espólio, bem como a dos herdeiros, pois estes, incumbidos dos poderes inerentes ao direito de propriedade, deixaram de dar a ela destinação compatível com a função socioambiental da propriedade.

### 3. DOS FATOS

#### 3.1. Histórico dos acontecimentos e das ações fiscais em andamento

O lote vago objeto desta Ação Civil Pública se localiza na **Rua Galba, n. 393, Bairro Glória, Belo Horizonte/MG, CEP, 30.870-040.**

Os registros indicam que, após a abertura da sucessão do Sr. Evangelino de Paulo Freitas, a posse do referido lote fora transmitida aos herdeiros do *de cujus*. Ocorre que, após grande decurso do tempo do falecimento do Sr. Evangelino de Paulo Freitas, que ocorrera em 05 de outubro de 2011, sobreveio a demolição do imóvel localizado na Rua Galba, n. 393, evento este que engendra uma gama de danos e impactos socioambientais, capazes de afetar, sobremaneira, a saúde da população local.

Nesse contexto, há elementos que evidenciam ser **bastante recente** a demolição do imóvel. Em pesquisa realizada pelo *Google Earth*, notou-se que, em abril de 2022, ainda era possível constatar a existência de construções no imóvel, ao passo que, em maio de 2022, a demolição já tinha sido efetuada. Veja-se:







*(abril de 2022)*



*(maio de 2022)*

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



Assim, é a partir desse evento que surge o fundamento da presente Ação Civil Pública. Isto porque, em 18 de abril de 2023, trecho de reportagem exibido pela TV Globo<sup>1</sup> evidenciou que o loteamento - após a demolição - acumula lixo, entulho e água, sendo potencial ponto de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue, febre *chikungunya* e *zika* vírus. Veja-se:



(Captura de tela de matéria exibida no MG1)

Nesse contexto, de acordo com boletim epidemiológico divulgado pela Prefeitura de Belo Horizonte, no dia 14 de abril de 2023 havia 1300 casos de dengue, com 2 (duas) mortes, além de 706 casos confirmados de febre *chikungunya* e 12 (doze) prováveis casos de *zika* vírus, o que ratifica a problemática.

Cumpre, também, destacar que, segundo matéria veiculada pelo Jornal O Tempo<sup>2</sup>, quatro das nove regiões de Belo Horizonte alcançaram nível de risco médio para proliferação de larvas do mosquito (Venda Nova; Pampulha; Leste e Noroeste).

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/mg1/video/globocop-registra-piscina-suja-na-regiao-da-pampulha-11544894.ghtml>. Acesso em: 19 abr. 2023.

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://www.otempo.com.br/cidades/dengue-em-bh-mais-de-80-dos-focos-do-mosquito-estao-em-residencias-1.2787953>. Acesso em: 19 abr. 2023.





Por fim, nos relatórios de vistoria (anexo aos autos), de 2022 e de 2023, nota-se que a referida propriedade foi alvo da emissão de Autos de Notificação (não cumpridos) e de Infração, pelos seguintes motivos:

- **20220072615AN**: deixar de fechar adequadamente, no alinhamento, o lote ou o conjunto de lotes ou o terreno não edificados, lindeiro a logradouro público dotado de meio-fio (28/10/2022);
- **20220072614AN**: deixar de roçar ou limpar terreno não edificado ou terreno não utilizado com frente para logradouro público ou deixar de realizar drenagem no terreno, não providenciando condições adequadas para o escoamento (28/10/2022);
- **20220072613AN**: depositar resíduos inservíveis (entulhos) dos serviços da construção civil e congêneres no logradouro público (28/10/2022);
- das águas pluviais.
- **20220072611AN**: permitir a execução de demolição sem licença ou Alvará de Construção consolidado válido no imóvel de sua propriedade ou cuja posse detenha (28/10/2022);
- **20230032168AI**: deixar de fechar adequadamente, no alinhamento, o lote ou o conjunto de lotes ou o terreno não edificados, lindeiro a logradouro público dotado de meio-fio (23/03/2023);
- **20230032169AI**: deixar de roçar ou limpar terreno não edificado ou terreno não utilizado com frente para logradouro público ou deixar de realizar drenagem no terreno, não providenciando condições adequadas para o escoamento das águas pluviais (23/03/2023).

Na vistoria de 2022, tem-se que foram realizadas as seguintes considerações fiscais:

Em vistoria fiscal realizada no local, acompanhada da equipe da Fiscaliza BH, foi constatado lote vago na Rua Galba, n. 393, esquina com a Rua Severo. Foi verificado que todas as construções existentes no terreno, que eram residenciais e de um único pavimento, foram demolidas, **não sendo localizada a devida licença. Ainda, foi constatado que o terreno está sujo na sua totalidade, estando coberto de entulho proveniente da demolição, que há entulho no passeio e na via pública, que o fechamento está inadequado,**

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.

**propiciando a realização de “bota-fora” clandestino, além de ter sido visualizado restos de cadáver de animal, exalando mau cheiro.**

Pelo exposto, não restou alternativa a esta municipalidade, senão o ajuizamento da presente ação, já que todas as medidas decorrentes do seu Poder de Polícia foram descumpridas pelos Réus.

#### **4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

##### **4.1. Dos Direitos Fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da Saúde**

De início, importante constatar que é incontroverso o direito fundamental ao meio ambiente, consagrado no art. 225, da CR/88 e protegido, sobretudo, pelo microsistema de tutela coletiva:

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

Nesse diapasão, a Constituição também consagra, no mesmo artigo, o princípio da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público, de modo a promover o desenvolvimento sustentável e a solidariedade intergeracional, razão da presente Ação Civil Pública.

Assim, o ato de demolição perpetrado pelos réus, somado a todos os atos posteriores, contribuem, sobremaneira, para a degradação da qualidade ambiental. Com efeito, o meio ambiente é interpretado pelo Supremo Tribunal Federal como um direito de terceira geração, que não se destina especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo ou de determinado Estado. Nesse sentido, dispõe o MS 22.164 e a ADI 3540/DF:

**(...) O direito à integridade do meio ambiente - típico direito de terceira geração - constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) - que compreendem as liberdades**

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



clássicas, negativas ou formais - realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) - que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas - acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o **princípio da solidariedade** e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade (MS 22.164, Relator Ministro Celso de Mello, julgamento em 30- 1 0-95, DJ del 7- 1 1 -95).

(...) **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se de um típico direito de terceira geração** (ou de novíssima dimensão), que assiste a todo o gênero humano (RTJ 1 58/205-206). Incumbe, ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de defender e preservar, em benefício das presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e de caráter transindividual( ...) (ADI 3540 MC/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 1 °.9.2005).

Ainda, a partir da interpretação conjunta do art. 182 da Constituição com o Código de Posturas de Belo Horizonte (Lei n. 8.616/03), tem-se que é dever deste Município a promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio da ordenação do solo urbano.

Além disso, as ações dos Réus, quais sejam, o acúmulo desenfreado de lixo e entulho, aliado ao provável acúmulo de água e de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, violam o direito à Saúde, como será detalhado no tópico seguinte.

Desta forma, irrefutável é o fato de que tais eventos aproximam-se de externalidades ambientais negativas, de modo a afetar inúmeros microrganismos ambientais e, à vista disso, o macrobem ambiental considerado de *per si*, o que impõe aos Réus a obrigação de indenizar e reparar os danos causados ao meio ambiente e à coletividade.

#### **4.2. Do direito à saúde e o combate ao *Aedes aegypti***



O artigo 196 da Constituição Federal preconiza o direito à saúde, estabelecendo o dever do Estado em adotar políticas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Nesse mesmo sentido, o artigo 200 da Constituição federal dispõe:

Art. 200. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

**II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador.**

Regulamentando o artigo acima descrito, a Lei Orgânica da Saúde disciplina a política de saúde pública:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

**§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.**

“Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

(...)

**§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:**

(...)

**§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.**

Neste sentido, visando efetivar a adoção das medidas necessárias ao controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, a Lei Municipal n. 10.141/2011

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



instituiu o Programa de Combate e Prevenção à Dengue, dispondo sobre a prevenção e o controle da transmissão dos casos de dengue no Município de Belo Horizonte, determinando que cabe aos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados, a colaboração para diminuição da infestação do vetor e a proliferação da doença, dispondo em seu art. 2º o seguinte:

Art. 2º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, **manterão os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e livres de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, evitando proliferação de vetor de dengue.**

Tem-se como a principal forma de erradicação das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* (dengue, vírus Zika e febre chikungunya) **o combate ao mosquito transmissor.** Portanto, necessária a contribuição dos réus na adoção de providências visando a erradicação do vetor.

Portanto, no caso em tela, a omissão dos proprietários, além de temerária, coloca em risco a saúde de toda coletividade, pois, estando a propriedade sem os cuidados necessários, favorece o meio ambiente propício à vida e procriação do *Aedes aegypti*, o qual é o elemento vetor das doenças da dengue, zika e chikungunya.

Tal situação põe em temor toda população belorizontina, de modo que estão presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano para a população local, inclusive a perda do seu maior bem, **a vida.**

Inadmissível a permanência da conduta omissiva dos Réus na adoção das providências necessárias para evitar a proliferação do mosquito, vez que há prejuízo para toda a coletividade. Isto posto, face à necessidade de adequações nos imóveis não habitados propícios ao surgimento do *Aedes aegypti*, imprescindível determinar aos proprietários do lote vago em questão que providenciem o necessário a fim de eliminar os focos do mosquito transmissor da doença, não permitindo o acúmulo de





água parada. Tal entendimento é reforçado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais no precedente abaixo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - LIMPEZA DE IMÓVEL - ACÚMULO DE ENTULHO E SUCATA - AMBIENTE PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI - RISCO À SAÚDE PÚBLICA LOCAL - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - APLICAÇÃO DE PENA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

- O direito à propriedade passou a assumir um papel social, em razão do qual o proprietário deixa de ser senhor absoluto da propriedade imobiliária e do destino a ela dado, para passar a ter o dever de utilizar a propriedade de forma a garantir seu aspecto social. Por tal razão, são impostas, muitas vezes, restrições, visando adequar seu exercício aos interesses da coletividade, compatibilizando os interesses envolvidos.

- Constatando a Municipalidade que o imóvel de algum cidadão não vem atendendo a critérios adequados de higiene, de modo a colocar em risco a saúde pública local, deve tomar providências a fim de garantir a segurança da população, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal.

- **Diante da nítida desídia do requerido para com a limpeza do imóvel, propiciando ambiente para o desenvolvimento das fases iniciais da vida do mosquito transmissor da dengue e considerando a supremacia do interesse público, bem como o dever do Município de proteção da saúde e o poder de fiscalização conferido ao ente, a interferência na propriedade do réu, para assegurar condições adequadas de higiene, é medida que se impõe.**

- A astreinte trata-se de multa de caráter coercitivo e não sancionatório, que busca compelir o devedor a cumprir sua obrigação de fazer ou não fazer. (TJMG - Apelação Cível 1.0105.12.017042-5/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/05/2019, publicação da súmula em 14/05/2019).

Em resumo, as atitudes dos Réus não se coadunam com o compromisso de combate ao mosquito e causam danos à saúde pública em geral, danos estes que devem ser indenizados, conforme a argumentação do tópico a seguir.

#### 4.3. Da Responsabilidade Civil dos Réus - Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



Em primeiro lugar, insta explicitar que a Lei n. 7.347/1985 prevê a possibilidade de responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente.

Destarte, a responsabilidade civil em se tratando de matéria ambiental está sujeita a um regime jurídico próprio e específico, fundado nas normas do **artigo 225, §3º, da Constituição** e do **artigo 14, §1º, da Lei n. 6.938/1981**, indo ao encontro da responsabilidade objetiva, isto é, independente de dolo ou culpa por parte do agente para ser atribuída responsabilidade, havendo, tão somente, a necessidade da ocorrência do dano ambiental e do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.

Nesse diapasão, o ordenamento jurídico brasileiro trata os sujeitos responsáveis pelo dano ambiental, a partir da noção de poluidor adotada pela Lei que consagra a Política Nacional do Meio Ambiente, n. 6.938/1981, considerando poluidor *“a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável pela degradação ambiental”* (art. 3º, inciso IV).

O regime objetivo de responsabilidade civil, portanto, busca a ampliação dos efeitos da possibilidade de responsabilização, o que abrange não apenas a reparação propriamente dita do dano ambiental, mas também a mitigação do fato danoso à qualidade ambiental, tendo como *telos* a cessação definitiva da atividade causadora de degradação do meio ambiente.

Na mesma linha de intelecção, posiciona-se o Colendo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 681:

A responsabilidade por dano ambiental é **objetiva**, informada pela **teoria do risco integral**, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar a sua obrigação de indenizar.

*In casu*, é possível identificar os danos morais coletivos, **considerados como de natureza transindividual que atingem classe específica ou não de indivíduos**. Além disso, os interesses ou direitos coletivos e difusos alvos dessa modalidade de



dano necessitam de uma ligação entre si ou com a parte contrária por meio das circunstâncias do fato ou de uma relação jurídica base (art. 81, parágrafo único, I e II, do CDC). Percebe-se, dessa maneira, que para a caracterização do dano moral coletivo se tem como necessária a ocorrência de violação de interesses de natureza coletiva ou difusa amparados pelo direito objetivo, ou seja, uma ofensa a direitos extrapatrimoniais desse caráter - *v.g.* segurança, consumo, saúde, meio ambiente.

No caso concreto é patente a ocorrência dos danos morais coletivos, uma vez que o direito difuso ao meio ambiente fora violado, por ato praticado pelos réus, a partir das circunstâncias fáticas expostas alhures. Assim, as sucessivas lesões ambientais, em razão dos constantes despejos de lixo e entulhamento, além da potencialidade de fomentar a proliferação do *aedes aegypti* atinge o meio ambiente ecologicamente equilibrado e, em última instância, interesses difusos da coletividade.

No caso, é importante considerar ser suficiente para configurar o dano a mera potencialidade do lote vago, pelas condições encontradas, ser foco potencial da proliferação do *aedes aegypti*. Afinal, a exposição da saúde humana a perigo, por si só, é bem tutelado pelo ordenamento jurídico, a teor dos artigos 15, c, 54 e 56 da Lei 9.605/98.

Ao encontro do que fora exposto, já decidiram, pela ocorrência de danos morais coletivos em situações de danos ambientais, o Egrégio Tribunal de Minas Gerais e o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ÁREA DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL SUBMETIDA AO REGIME PROTETIVO DA LEI 11.428/2006 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM LICENÇA AMBIENTAL - IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS COLETIVOS - POSSIBILIDADE - PROPRIETÁRIO QUE ADERIU AO PROGRAMA BOLSA VERDE - COMPROMISSO DE PRESERVAR A VEGETAÇÃO - DESCUMPRIMENTO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS - CABIMENTO

**(...) 3. Sendo incontroversa a ocorrência de desmatamento ilegal em área protegida sem a devida licença ambiental, é devida a condenação do réu em danos morais coletivos e obrigações de fazer consistente na recuperação da área.**

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



4. O descumprimento, pelo proprietário, das obrigações de preservação da vegetação por ele assumidas no Termo de Cooperação Mútua para adesão ao Programa Bolsa Verde, ensejam a restituição dos valores recebidos.

5. Recurso desprovido.

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS COLETIVOS. DANOS AMBIENTAIS INTERCORRENTES. OCORRÊNCIA.

(...) 4. O dano intercorrente não se confunde com o dano residual. O dano ambiental residual (permanente, perene, definitivo) pode ser afastado quando a área degradada seja inteiramente restaurada ao estado anterior pelas medidas de reparação in natura. O dano ambiental intercorrente (intermediário, transitório, provisório, temporário, interino) pode existir mesmo nessa hipótese, porquanto trata de compensar as perdas ambientais havidas entre a ocorrência da lesão (marco inicial) e sua integral reparação (marco final).

**5. Hipótese em que o acórdão reconheceu a ocorrência de graves e sucessivas lesões ambientais em área de preservação permanente (APP) mediante soterramento, entulhamento, aterramento e construção e uso de construções civis e estacionamento, sem autorização ambiental e com supressão de vegetação nativa de mangue, restinga e curso d'água.**

**6. Patente a presença de elementos objetivos de significativa e duradoura lesão ambiental, configuradora dos danos ambientais morais coletivos e dos intercorrentes. As espécies de danos devem ser individualmente arbitradas, na medida em que possuem causas e marcos temporais diversos.**

7. Recurso especial provido para reconhecer a existência de danos ambientais morais coletivos e danos ambientais intercorrentes, com valor compensatório a ser arbitrado em liquidação.

Finalmente, importante mencionar que, para efetivar a pretensão deste ente municipal, deve a compensação ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 13 da Lei n. 7.347/1985.

Portanto, impõe-se a condenação dos Réus na obrigação de indenizar a coletividade pelos danos morais coletivos causados ao meio ambiente e a saúde pública, em valores a serem arbitrados por este juízo não inferiores a R\$ 100.000 (cem mil reais).

## 5. DA MEDIDA LIMINAR

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



Estão preenchidos os requisitos para concessão da tutela provisória de urgência. A **probabilidade do direito** está materializada nos fundamentos expostos, que demonstram a imprescindibilidade de adoção de todas as medidas necessárias à eliminação dos focos do *Aedes aegypti*, não se permitindo o acúmulo de água parada.

Já o **perigo de dano** materializa-se no contínuo agravamento dos danos ocasionados à saúde decorrentes da contaminação pelas doenças transmitidas pelo mosquito, mormente diante da notável taxa de letalidade da dengue.

Portanto, a concessão da tutela provisória de urgência ora reclamada encontra respaldo no efetivo perigo de dano que a demora representaria para a saúde pública e para o meio ambiente ecologicamente equilibrado, exigindo a adoção de medidas que eliminem ou minimizem os danos, tratando as causas da proliferação do vetor.

Desta feita, o Município de Belo Horizonte requer, nos termos do art. 12 da Lei 7.347/85, a concessão da tutela provisória de urgência antecipada, *inaudita altera parte*, consistente na determinação judicial para os réus adotarem todas as medidas necessárias para eliminação dos focos do mosquito *Aedes aegypti*, não permitindo o acúmulo de água parada, especificadamente:

- a) a remoção de todos os objetos propícios ao surgimento de focos do mosquito, (entulhos, sucatas, carros velhos, peças, pneus, rodas, telhas, materiais de construção, copos descartáveis e lixos em geral), nos termos recomendados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 5 dias contados da intimação;
- b) realizar o fechamento adequado do lote vago, evitando, assim, a utilização da área como “bota-fora”, no prazo de até 30 dias contados da intimação e;
- c) promover medidas para o adequado escoamento das águas pluviais, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da intimação.

As medidas deverão ser adotadas nos prazos acima mencionados a contar da intimação, sob pena de multa **diária** de R\$10.000,00 (dez mil reais).

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



## 6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, atenta ao seu dever de tutelar os direitos coletivos e difusos dos cidadãos belo-horizontinos, requer a citação dos réus e o deferimento dos seguintes pedidos:

- 1) **em sede de tutela provisória de urgência**, a determinação judicial para obrigar os réus a adotarem todas as medidas para colocar fim aos focos potenciais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no lote da Rua Galba, n. 393, Bairro Glória, especificadamente e sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais): a) remoção de todos os objetos propícios ao surgimento de focos do mosquito (entulhos, sucatas, peças, pneus, materiais de construção e lixos em geral), nos termos recomendados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 5 dias; b) realizar o fechamento adequado do lote vago, evitando, assim, a utilização da área como “bota-fora”, no prazo de até 30 dias; e c) promover medidas para o adequado escoamento das águas pluviais, no prazo de até 15 dias.
- 2) Ao final, a procedência da Ação Civil Pública para condenar os réus nas seguintes obrigações: a) manter permanentemente limpo o lote vago, removendo todos os entulhos e lixos em geral propícios ao acúmulo de água parada, nos termos recomendados pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir a função socioambiental da propriedade; b) realizar o fechamento adequado do lote vago, bem como a promover o regular escoamento das águas pluviais; c) **indenizar os danos morais coletivos causados à população belo-horizontina, em valor a ser arbitrado pelo Juízo de pelo menos R\$ 100.000,00**, pelo descaso com a manutenção do lote vago, em descompasso com a função social da propriedade, colocando em risco a saúde de toda coletividade pelo acúmulo de lixo e entulho propícios à proliferação do vetor *Aedes aegypti*.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023.

**CAIO PERONA**  
*Procurador do Município de Belo Horizonte*  
**Subprocurador-Geral do Contencioso**  
OAB/MG 184.507

---

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.  
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



**AUTO DE INFRAÇÃO**DATA IMPRESSÃO:  
23/03/2023HORA IMPRESSÃO:  
08:37Nº:  
20230032169AI**01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR**NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA):  
GERSON EVANGELISTA FREITAS

NOME FANTASIA:

CNPJ/CPF:  
75920689668DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA)  
TIPO:

Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

**ATIVIDADE EXERCIDA:**ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):  
RUA SALVADOR CORSO, Nº 420 - CASA - CEP: 32185650BAIRRO:  
CHÁCARAS NOVO HORIZONTE**02 - TERMOS DA INFRAÇÃO COMETIDA** FP  
FISCALIZAÇÃO  
PREVENTIVA FT  
FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA FR  
FISCALIZAÇÃO ROTINEIRAATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO:  
DEIXAR DE ROÇAR OU LIMPAR TERRENO NÃO EDIFICADO OU TERRENO NÃO UTILIZADO COM FRENTE PARA LOGRADOURO PÚBLICO OU DEIXAR DE REALIZAR DRENAGEM NO TERRENO, NÃO PROVIDENCIANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS.

MEDIDA AFERIDA:

BASE PARA CÁLCULO:

1

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:  
AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO 20230021516 DE 20/01/2023.DISPOSITIVO LEGAL TRANSGRIDIDO:  
LEI 10534/12 - ART. 21, IDATA DE VISTORIA :  
22/03/2023 11:10DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):  
PLACA:NOTIFICAÇÃO  
DESCUMPRIDA:

DATA:

ÍNDICE CADASTRAL:  
252046 006 001-9PRAZO PARA RECURSO  
CONTRA ESTE  
DOCUMENTO:  
15 DIA(S)LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO):  
RUA GALBA, Nº 393 - LOTE VAGO - CEP: 30870040BAIRRO:  
GLÓRIA**PENALIDADE IMPOSTA PELA TRANSGRESSÃO À LEGISLAÇÃO:**VALOR BASE DA MULTA (R\$):  
2846,54VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO):  
DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOSCITAÇÃO COMINATIVA:  
LEI 10534/12 - ARTS. 58, I, 61 E 62, ANEXO II, ITEM 30 E LEI 8147/00PRAZO PARA PAGAMENTO DA  
MULTA:  
30 DIA(S)PERIODICIDADE PARA  
INCIDÊNCIA DE NOVA  
MULTA:  
2 DIA(S)NOTIFICAÇÃO ACESSÓRIA: NA  
REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO  
ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S)  
PENALIDADE(S)  
MULTA APLICÁVEL EM DOBRO E EM  
TRIPLO, NO CASO DE 1ª E 2ª  
REINCIDÊNCIAS, RESPECTIVAMENTE, A  
CADA 2 (DOIS) DIAS.PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL  
DE SERVIÇOS DA PBH  
(HTTPS://SERVICOS.PBH.GOV.BR)  
- DEFESA CONTRA AUTOS  
EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO -  
TEL: 156.**03 - ÓRGÃO AUTUANTE**SECRETARIA/REGIONAL:  
NOROESTEDCTO DE ORIGEM (TIPO):  
Ações ESPONTÂNEASDCTO DE ORIGEM (NÚMERO):  
31.00120913/2023-30ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):  
RUA PECANHA, Nº 144 - CEP: 30710040BAIRRO:  
CARLOS PRATES**04 - ASSINATURAS**ASSINATURA DO AUTUADO, REPRESENTANTE  
LEGAL OU PREPOSTO

ASSINATURA DO FISCAL:

BM:  
117416-7

NOME/CARGO:

DCTO IDENTIFICADOR DO AUTUADO,  
REPRESENTANTE LEGAL OU  
PREPOSTO:CIÊNCIA:  
DOM/AR/SEM  
RECEBIMENTO

1ª VIA - EXPEDIENTE (PROCESSO)/ 2ª VIA - AUTUADO/ 3ª VIA - ARQUIVO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

FMA-01805005-G/S



Número do documento: 2305231503586510009811737274

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305231503586510009811737274>

Assinado eletronicamente por: CAIO COSTA PERONA - 23/05/2023 15:03:59

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>		
DATA IMPRESSÃO: 23/03/2023	HORA IMPRESSÃO: 08:31	Nº: <b>20230032168AI</b>

**01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR**

<b>NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA):</b> GERSON EVANGELISTA FREITAS	<b>NOME FANTASIA:</b>
--	-----------------------

<b>CNPJ/CPF:</b> 75920689668	<b>DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA) TIPO:</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>
---------------------------------	---	-----------------------------

<b>ATIVIDADE EXERCIDA:</b>
----------------------------

<b>ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):</b> RUA SALVADOR CORSO, Nº 420 - CASA - CEP: 32185650	<b>BAIRRO:</b> CHÁCARAS NOVO HORIZONTE
---	---

<input type="checkbox"/> <b>FP</b> FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA	<input type="checkbox"/> <b>FT</b> FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA	<input checked="" type="checkbox"/> <b>FR</b> FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA
---	---	---

<b>ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO:</b> DEIXAR DE FECHAR ADEQUADAMENTE, NO ALINHAMENTO, O LOTE OU O CONJUNTO DE LOTES OU O TERRENO NÃO EDIFICADOS, LINDEIRO A LOGRADOURO PÚBLICO DOTADO DE MEIO-FIO.	<b>MEDIDA AFERIDA:</b>	<b>BASE PARA CÁLCULO:</b> 1
--	------------------------	--------------------------------

<b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO 20230021514 DE 20/01/2023.
---

<b>DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO:</b> LEI 9725/09 - ART. 10, CAPUT, § 2º E DECRETO 13842/10, ARTS. 11 A 13	<b>DATA DE VISTORIA :</b> 22/03/2023 11:10
--	---

<b>DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):</b> PLACA:
--

<b>NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIDA:</b>	<b>DATA:</b>	<b>ÍNDICE CADASTRAL:</b> 252046 006 001-9	<b>PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO:</b> 15 DIA(S)
---------------------------------	--------------	--	---

<b>LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO):</b> RUA GALBA, Nº 393 - LOTE VAGO - CEP: 30870040	<b>BAIRRO:</b> GLÓRIA
---	--------------------------

<b>PENALIDADE IMPOSTA PELA TRANSGRESSÃO À LEGISLAÇÃO:</b>
---

<b>VALOR BASE DA MULTA (R\$):</b> 1118,31	<b>VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO):</b> HUM MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E TRINTA E HUM CENTAVOS
--	---

<b>CITAÇÃO COMINATIVA:</b> LEI 9725/09 - ARTS. 74, I A 76, ANEXO VII, ITEM 01, DECRETO 13842/10, ART. 120 E LEI 8147/00	<b>PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA:</b> 30 DIA(S)
--	--

<b>PERIODICIDADE PARA INCIDÊNCIA DE NOVA MULTA:</b> 30 DIA(S)	<b>NOTIFICAÇÃO ACESSÓRIA: NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S)</b> MULTA GRAU LEVE APLICÁVEL NAS REINCIDÊNCIAS EM VALORES PROGRESSIVAMENTE AUMENTADOS DO VALOR BASE.	<b>PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.</b>
--	--	--

**03 - ÓRGÃO AUTUANTE**

<b>SECRETARIA/REGIONAL:</b> NOROESTE	<b>DCTO DE ORIGEM (TIPO):</b> Ações ESPONTÂNEAS	<b>DCTO DE ORIGEM (NÚMERO):</b> 31.00120913/2023-30
---	--	--

<b>ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):</b> RUA PECANHA, Nº 144 - CEP: 30710040	<b>BAIRRO:</b> CARLOS PRATES
---	---------------------------------

**04 - ASSINATURAS**

<b>ASSINATURA DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO</b>	<b>ASSINATURA DO FISCAL:</b>	<b>BM:</b> 117416-7
---	------------------------------	------------------------

<b>NOME/CARGO:</b>	<b>DCTO IDENTIFICADOR DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:</b>	<b>CIÊNCIA:</b> DOM/AR/SEM RECEBIMENTO
--------------------	--	---



**AUTO DE NOTIFICAÇÃO**DATA IMPRESSÃO:  
28/10/2022HORA IMPRESSÃO:  
15:29Nº:  
20220072615AN

01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): EVANGELINO DE PAULA FREITAS		NOME FANTASIA:
CNPJ/CPF: 09255893653	DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA) TIPO: Nº:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ATIVIDADE EXERCIDA:		
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): RUA MARIA MAFALDA, Nº 390 - CASA - CEP: 32310670		BAIRRO: ELDORADO
02 - TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> FP FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA <input type="checkbox"/> FT FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA <input checked="" type="checkbox"/> FR FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE FECHAR ADEQUADAMENTE, NO ALINHAMENTO, O LOTE OU O CONJUNTO DE LOTES OU O TERRENO NÃO EDIFICADOS, LINDEIRO A LOGRADOURO PÚBLICO DOTADO DE MEIO-FIO.		
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LOTE COM FECHAMENTO INADEQUADO, COM ABERTURAS NA FACHADA DA RUA GALBA E QUEBRADO NA FACHADA DA RUA SEVERO		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGRIDIDO: LEI 9725/09 - ART. 10, CAPUT, § 2º E DECRETO 13842/10, ARTS. 11 A 13		DATA DE VISTORIA : 27/10/2022 09:28
DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO): PLACA:		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: FECHAR, NO ALINHAMENTO, O LOTE OU O CONJUNTO DE LOTES OU O TERRENO NÃO EDIFICADOS, LINDEIRO A LOGRADOURO PÚBLICO DOTADO DE MEIO-FIO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: 30 DIA(S)	ÍNDICE CADASTRAL (Nº IPTU): 252046 006 001-9	PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO: 30 DIA(S)
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO): RUA GALBA, Nº 393 - ESQUINA COM RUA SEVERO - CEP: 30870040		BAIRRO: GLORIA
PENALIDADE A QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:		
VALOR BASE DA MULTA (R\$): 1056,01	VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO): HUM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E HUM CENTAVO	CITAÇÃO COMINATIVA: LEI 9725/09 - ARTS. 74, I A 76, ANEXO VII, ITEM 01, DECRETO 13842/10, ART. 120 E LEI 8147/00
DETALHAMENTO DA MULTA: PENALIDADES APLICADAS AO PROPRIETÁRIO POR DISPOSITIVO INFRINGIDO. FECHAMENTO: SER CAPAZ DE IMPEDIR O CARRAMENTO DE MATERIAL DO LOTE PARA O LOGRADOURO PÚBLICO; É PROIBIDO UTILIZAR FORMAS DE FECHAMENTO QUE CAUSEM DANOS OU INCÔMODOS AOS TRANSEUNTES; ALTU		PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.
NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA GRAU LEVE APLICÁVEL NAS REINCIDÊNCIAS EM VALORES PROGRESSIVAMENTE AUMENTADOS DO VALOR BASE.		
03 - ÓRGÃO AUTUANTE		
SECRETARIA/REGIONAL: NOROESTE	DCTO DE ORIGEM (TIPO): OFÍCIOS / SOLICITAÇÕES DA SMGO, SARMUJIS, SMSU, SMAFIS, CMBH	DCTO DE ORIGEM (NÚMERO):
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): RUA PECÂNHA, Nº 144 - CEP: 30710040		BAIRRO: CARLOS PRATES
04 - ASSINATURAS		
ASSINATURA DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO	ASSINATURA DO FISCAL:	BM: 043479-9
NOME/CARGO:	DCTO IDENTIFICADOR DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:	CIÊNCIA: DOM/AR/SEM RECEBIMENTO

1ª VIA - AUTUADO/ 3ªVIA - ARQUIVO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

FAU-01803005-G/5

Número do documento: 23052315035982600009811737276

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052315035982600009811737276>

Assinado eletronicamente por: CAIO COSTA PERONA - 23/05/2023 15:04:00





**AUTO DE NOTIFICAÇÃO**DATA IMPRESSÃO:  
28/10/2022HORA IMPRESSÃO:  
15:24Nº:  
**20220072614AN****01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR**NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA):  
EVANGELINO DE PAULA FREITAS

NOME FANTASIA:

CNPJ/CPF:  
09255893653DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA)  
TIPO:

Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ATIVIDADE EXERCIDA:

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):  
RUA MARIA MAFALDA, Nº 390 - CASA - CEP: 32310670BAIRRO:  
ELDORADO**02 - TERMOS DA NOTIFICAÇÃO** FP  
FISCALIZAÇÃO  
PREVENTIVA FT  
FISCALIZAÇÃO  
TEMÁTICA FR  
FISCALIZAÇÃO  
ROTINEIRA**ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO:**

DEIXAR DE ROÇAR OU LIMPAR TERRENO NÃO EDIFICADO OU TERRENO NÃO UTILIZADO COM FRENTE PARA LOGRADOURO PÚBLICO OU DEIXAR DE REALIZAR DRENAGEM NO TERRENO, NÃO PROVIDENCIANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS.

**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:**

TERRENO TOTALMENTE COBERTO POR ENTULHO, COM A PRESENÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DIVERSOS E RESTOS DE CADÁVER DE ANIMAL, EXALANDO MAU CHEIRO

**DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO:**

LEI 10534/12 - ART. 21, I

**DATA DE VISTORIA :**

27/10/2022 09:28

**DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):**

PLACA:

**PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

MANTER O TERRENO NÃO EDIFICADO OU NÃO UTILIZADO ROÇADO, LIMPO E DRENADO, PROVIDENCIANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS P/ ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, PRESERVANDO EVENTUAIS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA EXISTENTES. APRESENTAR COMPROVANTE DE DESCARGA DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA EM LOCAL AUTORIZADO NA SUA REGIONAL.

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:**

15 DIA(S)

**ÍNDICE CADASTRAL (Nº IPTU):**

252046 006 001-9

**PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO:**

15 DIA(S)

**LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO):**

RUA GALBA, Nº 393 - ESQUINA COM RUA SEVERO - CEP: 30870040

**BAIRRO:**

GLORIA

**PENALIDADE A QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:****VALOR BASE DA MULTA (R\$):**  
2687,95**VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO):**  
DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS**CITAÇÃO COMINATIVA:**  
LEI 10534/12 - ARTS. 58, I, 61 E 62, ANEXO II, ITEM 30 E LEI 8147/00**DETALHAMENTO DA MULTA:**

O PRODUTO DA LIMPEZA DO TERRENO NÃO PODE SER QUEIMADO NO LOCAL E DEVERÁ SER REMOVIDO E TRANSPORTADO PARA LOCAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO SENDO QUE O COMPROVANTE DE DESCARGA DEVE SER APRESENTADO NA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SUA REGIONAL, CONFORME ART. 21, §

**PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.****NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S):**

MULTA APLICÁVEL EM DOBRO E EM TRIPLO, NO CASO DE 1ª E 2ª REINCIDÊNCIAS, RESPECTIVAMENTE, A CADA 2 (DOIS) DIAS.

**03 - ÓRGÃO AUTUANTE****SECRETARIA/REGIONAL:**

NOROESTE

**DCTO DE ORIGEM (TIPO):**

OFÍCIOS / SOLICITAÇÕES DA SMGO, SARMUJS, SMSU, SMAFIS, CMBH

**DCTO DE ORIGEM (NÚMERO):****ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):**

RUA PECANHA, Nº 144 - CEP: 30710040

**BAIRRO:**

CARLOS PRATES

**04 - ASSINATURAS****ASSINATURA DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO****ASSINATURA DO FISCAL:****BM:**  
043479-9**NOME/CARGO:****DCTO IDENTIFICADOR DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:****CIÊNCIA:**  
DOM/AR/SEM RECEBIMENTO



**AUTO DE NOTIFICAÇÃO**DATA IMPRESSÃO:  
28/10/2022HORA IMPRESSÃO:  
15:23Nº:  
**20220072613AN****01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR**

<b>NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA):</b> EVANGELINO DE PAULA FREITAS		<b>NOME FANTASIA:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 09255893653	<b>DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA) TIPO:</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> Nº:
<b>ATIVIDADE EXERCIDA:</b>		
<b>ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):</b> RUA MARIA MAFALDA, Nº 390 - CASA - CEP: 32310670		<b>BAIRRO:</b> ELDORADO

**02 - TERMOS DA NOTIFICAÇÃO**

<input type="checkbox"/> <b>FP</b> FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA	<input type="checkbox"/> <b>FT</b> FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA	<input checked="" type="checkbox"/> <b>FR</b> FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA
--	--	--

<b>ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO:</b> DEPOSITAR RESÍDUOS INSERVÍVEIS (ENTULHO) DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONGÊNERES NO LOGRADOURO PÚBLICO.		
<b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> ENTULHO NO PASSEIO E NA VIA PÚBLICA		
<b>DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO:</b> LEI 10534/12 - ARTS. 4º, §2º, III, B, 13 E 55, I, C	<b>DATA DE VISTORIA :</b> 27/10/2022 09:28	
<b>DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):</b> PLACA:		
<b>PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:</b> REMOVER OS RESÍDUOS INSERVÍVEIS (ENTULHO) DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONGÊNERES NO LOGRADOURO PÚBLICO. EFETUAR E APRESENTAR COMPROVANTE DA DESCARGA DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM LOCAL DE DESTINAÇÃO AUTORIZADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.		
<b>PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:</b> 1 DIA(S)	<b>ÍNDICE CADASTRAL (Nº IPTU):</b> 252046 006 001-9	<b>PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO:</b> 15 DIA(S)

<b>LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO):</b> RUA GALBA, Nº 393 - ESQUINA COM RUA SEVERO - CEP: 30870040	<b>BAIRRO:</b> GLORIA
--	--------------------------

**PENALIDADE A QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:**

<b>VALOR BASE DA MULTA (R\$):</b> 6911,89	<b>VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO):</b> SEIS MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS	<b>CITAÇÃO COMINATIVA:</b> LEI 10534/12 - ARTS. 58, I, 61 E 62, ANEXO II, ITEM 66 E LEI 8147/00
--	--	--

<b>DETALHAMENTO DA MULTA:</b> RESÍDUO SÓLIDO ESPECIAL	<b>PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.</b>
--	--

**NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S):**  
MULTA APLICÁVEL EM DOBRO E EM TRIPLO, NO CASO DE 1ª E 2ª REINCIDÊNCIAS, RESPECTIVAMENTE, A CADA 2 (DOIS) DIAS.

**03 - ÓRGÃO AUTUANTE**

<b>SECRETARIA/REGIONAL:</b> NOROESTE	<b>DCTO DE ORIGEM (TIPO):</b> OFÍCIOS / SOLICITAÇÕES DA SMGO, SARMUJS, SMSU, SMAFIS, CMBH	<b>DCTO DE ORIGEM (NÚMERO):</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):</b> RUA PECANHA, Nº 144 - CEP: 30710040		<b>BAIRRO:</b> CARLOS PRATES

**04 - ASSINATURAS**

<b>ASSINATURA DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO</b>	<b>ASSINATURA DO FISCAL:</b>	<b>BM:</b> 043479-9
<b>NOME/CARGO:</b>	<b>DCTO IDENTIFICADOR DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:</b>	<b>CIÊNCIA:</b> DOM/AR/SEM RECEBIMENTO

1ª VIA - JUA - AUTUADO/ 3ª VIA - ARQUIVO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

FAU-01803005-G/S

Número do documento: 23052315040062400009811737278

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052315040062400009811737278>

Assinado eletronicamente por: CAIO COSTA PERONA - 23/05/2023 15:04:00



**AUTO DE NOTIFICAÇÃO**DATA IMPRESSÃO:  
28/10/2022HORA IMPRESSÃO:  
15:18Nº:  
20220072611AN**01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR**

<b>NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA):</b> EVANGELINO DE PAULA FREITAS		<b>NOME FANTASIA:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 09255893653	<b>DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA) TIPO:</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> Nº:
<b>ATIVIDADE EXERCIDA:</b>		
<b>ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):</b> RUA MARIA MAFALDA, Nº 390 - CASA - CEP: 32310670		<b>BAIRRO:</b> ELDORADO

**02 - TERMOS DA NOTIFICAÇÃO**

<input type="checkbox"/> <b>FP</b> FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA	<input type="checkbox"/> <b>FT</b> FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA	<input checked="" type="checkbox"/> <b>FR</b> FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA
--	--	--

<b>ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO:</b> PERMITIR A EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO SEM LICENÇA OU ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CONSOLIDADO VÁLIDO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE OU CUJA POSSE DETENHA.		
<b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> DEMOLIÇÃO DE TODAS AS CONSTRUÇÕES EXISTENTES NO TERRENO		
<b>DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO:</b> LEI 9725/09 - ARTS. 8º, II; 11, § 1º, II; 22, CAPUT, DECRETO 13842/10, ART. 119A		<b>DATA DE VISTORIA :</b> 27/10/2022 09:28
<b>DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):</b> PLACA:		
<b>PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:</b> OBTER O LICENCIAMENTO, JUNTO À PREFEITURA, PARA A DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO OU EXECUTADA, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE OU CUJA POSSE DETENHA.		
<b>PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:</b> 60 DIA(S)	<b>ÍNDICE CADASTRAL (Nº IPTU):</b> 252046 006 001-9	<b>PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO:</b> 60 DIA(S)
<b>LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO):</b> RUA GALBA, Nº 393 - ESQUINA COM RUA SEVERO - CEP: 30870040		<b>BAIRRO:</b> GLORIA
<b>PENALIDADE A QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:</b>		

<b>VALOR BASE DA MULTA (R\$):</b> 8448,06	<b>VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO):</b> OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS	<b>CITAÇÃO COMINATIVA:</b> LEI 9725/09 - ARTS. 74, I A 76, ANEXO VII, ITEM 18, DECRETO 13842/10, ART. 120 E LEI 8147/00
--	---	--

<b>DETALHAMENTO DA MULTA:</b> PENALIDADES APLICADAS AO PROPRIETÁRIO.	<b>PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.</b>
---	--

**NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S):**  
MULTA GRAU GRAVE APLICÁVEL NAS REINCIDÊNCIAS EM VALORES PROGRESSIVAMENTE AUMENTADOS DO VALOR BASE; EMBARGO IMEDIATO PARA SERVIÇO EM ANDAMENTO; INTERDIÇÃO; DEMOLIÇÃO.

**03 - ÓRGÃO AUTUANTE**

<b>SECRETARIA/REGIONAL:</b> NOROESTE	<b>DCTO DE ORIGEM (TIPO):</b> OFÍCIOS / SOLICITAÇÕES DA SMGO, SARMUJS, SMSU, SMAFIS, CMBH	<b>DCTO DE ORIGEM (NÚMERO):</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):</b> RUA PECÂNHA, Nº 144 - CEP: 30710040		<b>BAIRRO:</b> CARLOS PRATES

**04 - ASSINATURAS**

<b>ASSINATURA DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO</b>	<b>ASSINATURA DO FISCAL:</b>	<b>BM:</b> 043479-9
<b>NOME/CARGO:</b>	<b>DCTO IDENTIFICADOR DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:</b>	<b>CIÊNCIA:</b> DOM/AR/SEM RECEBIMENTO

1ª VIA - VIA - AUTUADO/3ªVIA - ARQUIVO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

FAU-01803005-G/5


Número do documento: 23052315040089100009811737279

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052315040089100009811737279>

Assinado eletronicamente por: CAIO COSTA PERONA - 23/05/2023 15:04:01





 <b>PREFEITURA DE BELO HORIZONTE</b>		<b>RELATÓRIO DE VISTORIA</b>		<b>DATA:</b> 18/04/2023	<b>PÁGINA</b> 1/6
<b>AGENDA:</b>	<b>DEMANDA:</b>	<b>DATA AGENDADA:</b>	<b>PERÍODO DA VISTORIA:</b> 27/10/2022 09:28:00 à 27/10/2022 10:41:00		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> -	<b>TIPO:</b>	<b>NÚMERO:</b> -	<b>Placa do Veículo (AN ou AI):</b>		

<b>DESCRIÇÃO:</b> Vistoria a pedido da SUFIS - reclamação via órgão de imprensa
<b>Veículo(s) Vistoriado(s) (AF):</b>


<b>Endereço do Imóvel:</b> RUA GALBA, nº 393 esquina com Rua Severo - Gloria CEP: 30870040	
<b>Índice Cadastral:</b> 252046 006 001-9	
<b>Contato:</b> EVANGELINO DE PAULA FREITAS	<b>CPF:</b> 09255893653

<p>LOGRADOURO - LOGRADOURO PÚBLICO</p> <p><b>ENTULHO</b></p> <p>A PROIBIÇÃO DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO LOGRADOURO PÚBLICO FOI RESPEITADA ? (ENTULHO, RESTOS DE MADEIRA ETC.)</p> <p>RESPOSTA: Não</p> <p>RESPOSTA MULTIPLA:</p> <p>- Resto de concreto em geral</p> <p>LOTE VAGO - LOTE VAGO</p> <p><b>FECHAMENTO</b></p> <p>O LOTE, O CONJUNTO DE LOTES OU O TERRENO NÃO EDIFICADOS, LINDEIRO A LOGRADOURO PÚBLICO, DOTADO DE MEIO-FIO, POSSUI FECHAMENTO NO ALINHAMENTO ?</p> <p>RESPOSTA: Não</p> <p><b>LIMPEZA</b></p> <p>O TERRENO NÃO EDIFICADO OU NÃO UTILIZADO, LINDEIRO A LOGRADOURO PÚBLICO, ENCONTRA-SE CAPINADO OU ROÇADO, LIMPO E DRENADO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PRESERVADAS AS EVENTUAIS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA EXISTENTES E SUAS COND</p> <p>RESPOSTA: Não</p> <p>RESPOSTA MULTIPLA:</p> <p>- Sujo - presença de resíduos sólidos (lixo, entulho etc.)</p> <p>OBRAS - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - DEMOLIÇÃO</p> <p><b>DEMOLIÇÃO</b></p> <p>A DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR; OU DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR OU DE USO MISTO; OU NÃO-RESIDENCIAL NA QUAL NÃO SEJA EXERCIDA ATIVIDADE ECONÔMICA CLASSIFICADA COMO DE ALTO RISCO, CONFORME ANEXO XIII DA LEI 11.181/19, DE ATÉ 3 (TRÊS) PAV</p> <p>RESPOSTA: Não</p>
---

<b>FOTOS</b>
<b>Legenda:</b>

<b>BM - NOME DO FISCAL:</b> <b>043479-9 - ANDRÉA NEVES SILVEIRA</b>
--



 <b>PREFEITURA DE BELO HORIZONTE</b>		<b>RELATÓRIO DE VISTORIA</b>		<b>DATA:</b> 18/04/2023	<b>PÁGINA</b> 2/6
<b>AGENDA:</b>	<b>DEMANDA:</b>	<b>DATA AGENDADA:</b>	<b>PERÍODO DA VISTORIA:</b> 27/10/2022 09:28:00 à 27/10/2022 10:41:00		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> -	<b>TIPO:</b>	<b>NÚMERO:</b> -	<b>Placa do Veículo (AN ou AI):</b>		




**Legenda:**



**Legenda:**

**BM - NOME DO FISCAL:**  
**043479-9 - ANDRÉA NEVES SILVEIRA**



 <b>PREFEITURA DE BELO HORIZONTE</b>		<b>RELATÓRIO DE VISTORIA</b>		<b>DATA:</b> 18/04/2023	<b>PÁGINA</b> 3/6
<b>AGENDA:</b>	<b>DEMANDA:</b>	<b>DATA AGENDADA:</b>	<b>PERÍODO DA VISTORIA:</b> 27/10/2022 09:28:00 à 27/10/2022 10:41:00		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> -	<b>TIPO:</b>	<b>NÚMERO:</b> -	<b>Placa do Veículo (AN ou AI):</b>		



**Legenda:**




**Legenda:**

**BM - NOME DO FISCAL:**  
**043479-9 - ANDRÉA NEVES SILVEIRA**





 <b>PREFEITURA DE BELO HORIZONTE</b>		<b>RELATÓRIO DE VISTORIA</b>		<b>DATA:</b> 18/04/2023	<b>PÁGINA</b> 4/6
<b>AGENDA:</b>	<b>DEMANDA:</b>	<b>DATA AGENDADA:</b>	<b>PERÍODO DA VISTORIA:</b> 27/10/2022 09:28:00 à 27/10/2022 10:41:00		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> -	<b>TIPO:</b>	<b>NÚMERO:</b> -	<b>Placa do Veículo (AN ou AI):</b>		




**Legenda:**



**Legenda:**

BM - NOME DO FISCAL:  
043479-9 - ANDRÉA NEVES SILVEIRA



 <b>PREFEITURA DE BELO HORIZONTE</b>		<b>RELATÓRIO DE VISTORIA</b>		<b>DATA:</b> 18/04/2023	<b>PÁGINA</b> 5/6
<b>AGENDA:</b>	<b>DEMANDA:</b>	<b>DATA AGENDADA:</b>	<b>PERÍODO DA VISTORIA:</b> 27/10/2022 09:28:00 à 27/10/2022 10:41:00		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> -	<b>TIPO:</b>	<b>NÚMERO:</b> -	<b>Placa do Veículo (AN ou AI):</b>		



**Legenda:**




### Documentos Fiscais lavrados

Número do documento	Descrição	Data de emissão	Forma de recebimento
20220072615AN Auto de Notificação	Deixar de fechar adequadamente, no alinhamento, o lote ou o conjunto de lotes ou o terreno não edificados, lindeiro a logradouro público dotado de meio-fio.	28/10/2022 15:29	DOM/AR/Sem Recebimento
20220072614AN Auto de Notificação	Deixar de roçar ou limpar terreno não edificado ou terreno não utilizado com frente para logradouro público ou deixar de realizar drenagem no terreno, não providenciando condições adequadas para o escoamento das águas pluviais.	28/10/2022 15:24	DOM/AR/Sem Recebimento
20220072613AN Auto de Notificação	Depositar resíduos inservíveis (entulho) dos serviços da construção civil e congêneres no logradouro público.	28/10/2022 15:23	DOM/AR/Sem Recebimento
20220072611AN Auto de Notificação	Permitir a execução de demolição sem licença ou Alvará de Construção consolidado válido no imóvel de sua propriedade ou cuja posse detenha.	28/10/2022 15:18	DOM/AR/Sem Recebimento

**BM - NOME DO FISCAL:**  
**043479-9 - ANDRÉA NEVES SILVEIRA**



 <b>PREFEITURA DE BELO HORIZONTE</b>		<b>RELATÓRIO DE VISTORIA</b>		<b>DATA:</b> 18/04/2023	<b>PÁGINA</b> 6/6
<b>AGENDA:</b>	<b>DEMANDA:</b>	<b>DATA AGENDADA:</b>	<b>PERÍODO DA VISTORIA:</b> 27/10/2022 09:28:00 à 27/10/2022 10:41:00		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> -	<b>TIPO:</b>	<b>NÚMERO:</b> -	<b>Placa do Veículo (AN ou AI):</b>		

### Considerações Fiscais

Em vistoria fiscal realizada no local, acompanhada da equipe da Fiscaliza BH, foi constatado lote vago na Rua Galba, nº393, esquina com Rua Severo. Foi verificado que todas as construções existentes no terreno, que eram residenciais e de um único pavimento, foram demolidas, não sendo localizada a devida licença. Ainda, foi constatado que o terreno está sujo na sua totalidade, estando coberto de entulho proveniente da demolição, que há entulho no passeio e na via pública, que o fechamento está inadequado, propiciando a realização de bota-fora clandestino, além de ter sido visualizado restos de cadáver de animal, exalando mau cheiro. Como o lote está em nome de microempresa, cuja situação cadastral está INAPTA desde 04/09/2018, foram emitidos os auto de notificação em nome da pessoa física. Seguem, em anexo, registros fotográficos, cópia do CNPJ, planta básica e cópia do email da GCTRI informando os dados pessoais do proprietário. Os documentos serão enviados pelos Correios, com a/r, ao endereço informado pela GCTRI. A reclamante presenciou a ação fiscal, foi comunicada de que todos os documentos pertinentes seriam emitidos, que o proprietário teria os prazos legais para cumprimento das exigências constantes nos autos e que após o decurso dos prazos haverá o retorno da fiscalização.

**BM - NOME DO FISCAL:**  
**043479-9 - ANDRÉA NEVES SILVEIRA**



 <b>PREFEITURA DE BELO HORIZONTE</b>		<b>RELATÓRIO DE VISTORIA</b>		<b>DATA:</b> 18/04/2023	<b>PÁGINA</b> 1/2
<b>AGENDA:</b> 792065	<b>DEMANDA:</b> 20220014821	<b>DATA AGENDADA:</b> 16/03/2023	<b>PERÍODO DA VISTORIA:</b> 22/03/2023 11:10:00 à 22/03/2023 11:14:00		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> -	<b>TIPO:</b> BHDIGITAL	<b>NÚMERO:</b> 3100181539202206	<b>Placa do Veículo (AN ou AI):</b>		

<b>DESCRIÇÃO:</b> solicitante informa sobre lote ao lado de sua casa que esta em péssimo estado de conservação com mato alto lixo e o muro quebrado, pede que uma vistoria e fiscalização sejam feitas Referência do Endereço: galba esquina com rua severo
<b>Veículo(s) Vistoriado(s) (AF):</b>

<b>Endereço do Imóvel:</b> RUA GALBA, nº 393 lote vago - Glória CEP: 30870040	
<b>Índice Cadastral:</b> 252046 006 001-9	
<b>Contato:</b> NÃO IDENTIFICADO	<b>CPF:</b> 11111111111

<b>Dados da Solicitação procedem?</b> Sim	<b>Motivo:</b>	<b>Utilizar Roteiro?</b>
--	----------------	--------------------------

LOTE VAGO - LOTE VAGO

**(A) INFORMAÇÕES SOBRE O LOTE**

FOI INFORMADO O ÍNDICE CADASTRAL DO LOTE ? (UTILIZAR O CAMPO "ÍNDICE CADASTRAL" NA VISTORIA)  
RESPOSTA: Sim  
RESPOSTA DESCRITIVA:  
252046 006 0019

EXISTE EDIFICAÇÃO NO TERRENO, DESCARACTERIZANDO-O COMO LOTE VAGO ?  
RESPOSTA: Não

EXISTE OBRA EM ANDAMENTO ?  
RESPOSTA: Não

**FECHAMENTO**

O LOTE, O CONJUNTO DE LOTES OU O TERRENO NÃO EDIFICADOS, LINDEIRO A LOGRADOURO PÚBLICO, DOTADO DE MEIO-FIO, POSSUI FECHAMENTO NO ALINHAMENTO ?  
RESPOSTA: Não

**LIMPEZA**

O TERRENO NÃO EDIFICADO OU NÃO UTILIZADO, LINDEIRO A LOGRADOURO PÚBLICO, ENCONTRA-SE CAPINADO OU ROÇADO, LIMPO E DRENADO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PRESERVADAS AS EVENTUAIS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA EXISTENTES E SUAS COND  
RESPOSTA: Não  
RESPOSTA MULTIPLA:  
- Sujo - presença de resíduos sólidos (lixo, entulho etc.)

**PASSEIO - CONSTRUÇÃO / CONSERVAÇÃO**

O PROPRIETÁRIO CONSTRUIU E MANTÉM O PASSEIO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM FRENTE AO IMÓVEL, BEM COMO NO AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO CONFIGURADO COMO EXTENSÃO DO PASSEIO ? (APENAS PARA LOGRADOURO COM MEIO-FIO OU VIA PAVIMENTADA)

<b>BM - NOME DO FISCAL:</b> 117416-7 - NESTOR CORDEIRO DA COSTA
--





 <b>PREFEITURA DE BELO HORIZONTE</b>		<b>RELATÓRIO DE VISTORIA</b>		<b>DATA:</b> 18/04/2023	<b>PÁGINA</b> 2/2
<b>AGENDA:</b> 792065	<b>DEMANDA:</b> 20220014821	<b>DATA AGENDADA:</b> 16/03/2023	<b>PERÍODO DA VISTORIA:</b> 22/03/2023 11:10:00 à 22/03/2023 11:14:00		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> -	<b>TIPO:</b> BHDIGITAL	<b>NÚMERO:</b> 3100181539202206	<b>Placa do Veículo (AN ou AI):</b>		

RESPOSTA: Sim

#### FOTOS

##### Legenda:



#### Documentos Fiscais lavrados

Número do documento	Descrição	Data de emissão	Forma de recebimento
20230032168AI Auto de Infração	Deixar de fechar adequadamente, no alinhamento, o lote ou o conjunto de lotes ou o terreno não edificados, lindeiro a logradouro público dotado de meio-fio.	23/03/2023 08:31	DOM/AR/Sem Recebimento
20230032169AI Auto de Infração	Deixar de roçar ou limpar terreno não edificado ou terreno não utilizado com frente para logradouro público ou deixar de realizar drenagem no terreno, não providenciando condições adequadas para o escoamento das águas pluviais.	23/03/2023 08:37	DOM/AR/Sem Recebimento

#### Considerações Fiscais

Em vistoria ao local foi constatado que as notificações não foram atendidas. Por isso, estou emitindo os autos de infração referente as duas notificações emitidas para ser enviados ao responsável pelo imóvel. Foto na vistoria.

BM - NOME DO FISCAL:  
117416-7 - NESTOR CORDEIRO DA COSTA

